



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 394/87 - DE, 25 DE NOVEMBRO DE 1.987.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (MPAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (MPAS), terreno urbano com 1.296,75 m² (Hum mil, duzentos e noventa e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), a ser destocado da Praça Melvin Jones, nesta cidade.

§ 1º - O referido imóvel deverá ter a dimensão de 35 m, na parte em que faz frente para a Av. Tupiniquins; 39 m, ao fundos, onde confina com a Rodovia Federal BR-364; 43,20 m, pelo lado direito, limitando com a Unidade de Saúde de Jaciara; e 26,20 m, pelo lado esquerdo, dividindo com parte da citada Praça Melvin Jones.

§ 2º - O aludido terreno será destinado à edificação de prédio para Posto de Benefícios do INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (INPS).

Artigo 2º - A doação deverá ser feita com encargos, observando-se principalmente:

§ 1º - A área será imediatamente demarcada pelo Doador.

§ 2º - O Donatário deverá providenciar a transferência dominial em sessenta (60), dias da vigência desta Lei.

§ 3º - O outorgado deverá iniciar as obras em cento e oitenta dias e concluí-las em setecentos e vinte (720), dias, no máximo, sob pena de ser revogada a doação e retrocessão do respectivo Patrimônio ao Doador.

§ 4º - Caso o Donatário se dissolva, extinga ou desvirtue as finalidades a que se propõe, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao terreno se reverterá a esta Municipalidade, independentemente de qualquer indenização.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25 de Novembro de 1.987.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Legislação vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.